



Impresso Oficial do Município

SOBRAL, 30 DE AGOSTO DE 2002 - ANO V - Nº 86

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 475 DE 25 DE JULHO DE 2002 -Enquadram no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita no art. 7º e 8º da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que organiza e define a organização do Grupo Ocupacional do Magistério e as linhas de transposições, e, CONSIDERANDO, ainda, o

que dispõe o artigo 29,32 e 33 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, DECRETA: Art. 1º - Ficam enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração (PCR) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG), os servidores elencados na forma delineada nos Anexos I, II e III integrantes deste Decreto. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de julho de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

Anexo I do Decreto Nº 475 de 25 de Julho de 2002			
I - Parte Permanente			
Grupo Ocupacional - Atividade de Magistério			
Categoria Funcional - Educação Básica			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME		CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA	
Professor 1			
3º Normal		P. E. B. I - CLASSE A - REF 1	
3851 ROSA MARIA SOUSA MENDES		3851 ROSA MARIA SOUSA MENDES	
Professor 4			
Licenciatura Plena		P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	
2837 MARIA ANUNCIÇÃO SOUSA PONTE		2837 MARIA ANUNCIÇÃO SOUSA PONTE	
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1			
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1		P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	
1223 ANA CÉLIA FERREIRA TORRES		1223 ANA CÉLIA FERREIRA TORRES	
1464 ANTONIA JOSIMAR DA COSTA		1464 ANTONIA JOSIMAR DA COSTA	
1710 CAETANA SILVA GONÇALVES		1710 CAETANA SILVA GONÇALVES	
2653 CÂNDIDA MARIA DE SOUSA LOPES		2653 CÂNDIDA MARIA DE SOUSA LOPES	
1521 FRANCISCA DAS CHAGAS PARENTE OLIVEIRA		1521 FRANCISCA DAS CHAGAS PARENTE OLIVEIRA	
2740 FRANCISCA DE ASSIS SILVA FERNANDES		2740 FRANCISCA DE ASSIS SILVA FERNANDES	
2754 FRANCISCA EMILIA VASCONCELOS LIMA		2754 FRANCISCA EMILIA VASCONCELOS LIMA	
1510 FRANCISCA LUCINELMA LINHARES DA COSTA		1510 FRANCISCA LUCINELMA LINHARES DA COSTA	
2751 FRANCISCA SOCORRO FERREIRA GOMES BRAG		2751 FRANCISCA SOCORRO FERREIRA GOMES BRAG	
2182 MARIA EUNICE PINTO BRAGA		2182 MARIA EUNICE PINTO BRAGA	
1570 MARIA DE LOURDES PARENTE		1570 MARIA DE LOURDES PARENTE	
2957 MARIA DO SOCORRO BATISTA CARLOS		2957 MARIA DO SOCORRO BATISTA CARLOS	
2988 MARIA GORETE VASCONCELOS DE CASTRO		2988 MARIA GORETE VASCONCELOS DE CASTRO	
SITUAÇÃO ANTERIOR			
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME			
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1		P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1		P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	
3010 MARIA JOSÉ LÚCIO		3010 MARIA JOSÉ LÚCIO	
1731 MARGARIDA BEZERRA LINHARES		1731 MARGARIDA BEZERRA LINHARES	
3131 SALETE CRUZ ANDRADE		3131 SALETE CRUZ ANDRADE	
1626 MARILENE MENDES DA SILVA		1626 MARILENE MENDES DA SILVA	
3164 TEREZINHA DE JESUS FERREIRA GOMES		3164 TEREZINHA DE JESUS FERREIRA GOMES	
Regente Auxiliar de Ensino II			
2º Grau Completo		P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	
2684 ELIZABETE MARIA MIRANDA PORFÍRIO		2684 ELIZABETE MARIA MIRANDA PORFÍRIO	
Regente Auxiliar de Ensino III			
2º Grau Completo		P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	
2708 FRANCISCA MÁRCIA SOUSA CEDRO		2708 FRANCISCA MÁRCIA SOUSA CEDRO	
P. E. B. II - CLASSE B - REF 1			
P. E. B. II - CLASSE B - REF 1		P. E. B. II - CLASSE B - REF 3	
8211 ANA ISA MORAIS MELO		8211 ANA ISA MORAIS MELO	
8876 JOCLDA FREIRE SALES		8876 JOCLDA FREIRE SALES	
2817 LUCIA NEVES DE PAULA		2817 LUCIA NEVES DE PAULA	
8102 MARIA DO LIVRAMENTO PIMENTA		8102 MARIA DO LIVRAMENTO PIMENTA	
SITUAÇÃO ANTERIOR			
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME			
P. E. B. II - CLASSE B - REF 1		P. E. B. II - CLASSE B - REF 3	
P. E. B. II - CLASSE B - REF 1		P. E. B. II - CLASSE B - REF 3	
1991 MARIA LUZINHA DA SILVA		1991 MARIA LUZINHA DA SILVA	
1547 MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA		1547 MARGARIDA MARIA DE ABREU SILVA	
8492 VERA LÚCIA ARRUDA LOPES		8492 VERA LÚCIA ARRUDA LOPES	
3128 ROSENIR ROCHA BRANDÃO		3128 ROSENIR ROCHA BRANDÃO	

VALORIZE SEUS ATOS, PUBLIQUE NO
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES
- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
- Chefe do Gabinete do Prefeito
LUÍS EDÉSIO SOLON
- Procurador Geral do Município
JOÃO DE AGUIAR PUPO
- Secretário de Desenvolvimento da Gestão
RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO
- Secretário de Desenv. da Educação - Respondendo
MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO
- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde
LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário de Desenv. Urbano - Respondendo
BENEDITO FRANCISCO DE AGUIAR
- Secretário de Desenv. da Cultura e do Turismo
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
- Secretário Especial de Esportes
CARLOS AUGUSTO SOUSA COSTA
- Secretário de Desenvolvimento Rural
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
- Secretário de Desenvolvimento Econômico
HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA
- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança
MARCELO MARTINS PEREIRA
- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: iom@sobral.ce.gov.br

Anexo II do Decreto Nº 475 de 25 de Julho de 2002

II - Parte Provisória

Grupo Ocupacional - Atividade de Magistério

Categoria Funcional - Educação Básica

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
Regente Auxiliar de Ensino III	
3º Normal	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
2974 MARIA EREMITA RIBEIRO LIMA	2974 MARIA EREMITA RIBEIRO LIMA
2916 MARIA DE LOURDES NEVES PAULA	2916 MARIA DE LOURDES NEVES PAULA
1276 LIONETE TAVARES FREITAS PINTO	1276 LIONETE TAVARES FREITAS PINTO
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1	
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
8099 ANGELA MARIA DE SOUSA	8099 ANGELA MARIA DE SOUSA
1466 ANTONIA FRANCIMAR PONTES	1466 ANTONIA FRANCIMAR PONTES
1193 ANTONIA LUCILENE GOMES	1193 ANTONIA LUCILENE GOMES
1703 ANTONIA MONTEIRO LOPES	1703 ANTONIA MONTEIRO LOPES
4614 FRANCISCA FERREIRA COELHO	4614 FRANCISCA FERREIRA COELHO
2856 MARIA BERNADETE DE PINHO	2856 MARIA BERNADETE DE PINHO
1737 MARIA COSTA AGUIAR	1737 MARIA COSTA AGUIAR
1308 MARIA DA CONCEIÇÃO V. VASCONCELOS	1308 MARIA DA CONCEIÇÃO V. VASCONCELOS
1288 MARIA DA PENHA MESQUITA SOUSA	1288 MARIA DA PENHA MESQUITA SOUSA
1559 MARIA DAS DORES SOUSA VIDAL	1559 MARIA DAS DORES SOUSA VIDAL
1573 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA	1573 MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA
6561 MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA	6561 MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA
3090 MARIA DO SOCORRO QUINTO DE OLIVEIRA	3090 MARIA DO SOCORRO QUINTO DE OLIVEIRA
2979 MARIA EXCELSA DE VASCONCELOS PEREIRA	2979 MARIA EXCELSA DE VASCONCELOS PEREIRA
3011 MARIA JOSÉ DE PAIVA VASCONCELOS	3011 MARIA JOSÉ DE PAIVA VASCONCELOS

Anexo II do Decreto Nº 475 de 25 de Julho de 2002

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1	
P. E. B. I - CLASSE A - REF 1	P. E. B. II - CLASSE B - REF 1
3034 MARIA LUIZA DO NASCIMENTO ARAÚJO	3034 MARIA LUIZA DO NASCIMENTO ARAÚJO
3042 MARIA MIRTES VASCONCELOS SALES	3042 MARIA MIRTES VASCONCELOS SALES
3053 MARIA ROSELI DOS SANTOS SOUSA	3053 MARIA ROSELI DOS SANTOS SOUSA
6931 MARIA TETA MACHADO LIMA	6931 MARIA TETA MACHADO LIMA
3703 RAIMUNDA FERREIRA DA PONTE	3703 RAIMUNDA FERREIRA DA PONTE
P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	
P. E. B. II - CLASSE B - REF 1	P. E. B. II - CLASSE B - REF 3
1850 FRANCISCO OSMARINO PORTELA RIBEIRO	1850 FRANCISCO OSMARINO PORTELA RIBEIRO
1595 MARIA HELENA LIMA	1595 MARIA HELENA LIMA
8489 MARIA HELENA LIMA	8489 MARIA HELENA LIMA

Anexo III do Decreto Nº 475 de 25 de Julho de 2002

III - Parte Provisória

Grupo Ocupacional - Atividade de Magistério

Categoria Funcional - Regente Auxiliar de Ensino, referência I, II, III e IV

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
DISCRIMINAÇÃO/HABILITAÇÃO - MATRÍCULA - NOME	CARGO / CLASSE / REFERÊNCIA
Regente Auxiliar de Ensino II	
2º Grau Completo	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III
2644 ASSUNÇÃO DE MARIA LOPES AMANCIO	2644 ASSUNÇÃO DE MARIA LOPES AMANCIO
6046 RAIMUNDA EVANGELISTA DA SILVA	6046 RAIMUNDA EVANGELISTA DA SILVA
3101 RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA	3101 RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA

DECRETO Nº 476 DE 25 DE JULHO DE 2002 - Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a política ambiental do Município sintonizada com os parâmetros de um desenvolvimento sustentável; CONSIDERANDO a necessidade da construção de um aterro sanitário para o Distrito de Taperuaba, neste Município, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, 01 (um) hectare de terra pertencente ao Sr. Bartolomeu Ferreira de Melo, situado na localidade de Vassouras, Distrito de Taperuaba, extremado-se: ao nascente e norte, com terreno pertencente ao Sr. Bartolomeu Ferreira de Melo, e ao sul, com terreno pertencente ao Sr. Bartolomeu Ferreira de Melo e Sra. Raimunda Ávila Paiva. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O bem imóvel expropriado tem por finalidade a construção de um aterro sanitário, no Distrito de Taperuaba, neste Município. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 451 de 10 de abril de 2002. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 25 de julho de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 352 DE 28 DE MAIO DE 2002 - Denomina Oficialmente de Antônio Gilson Marques a Praça localizada na Rua Frei Álvaro (Rua do Meio), com Rua Pe. Luís Franzone Bairro Alto do Cristo, em Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Praça Antônio Gilson Marques a Praça situada na Rua Frei Álvaro (Rua do Meio), com a Rua Pe. Luís Franzone, no Bairro Alto do Cristo, em Sobral. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de maio de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002 - Abre o Crédito Suplementar oriundo da Lei Orçamentária Municipal nº 340 de 17 de dezembro de 2001, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Orçamentária Municipal nº 340/01 e, CONSIDERANDO, o que expõe o art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 340 de 17 de dezembro de 2001 em conformidade com o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 5.459.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), na forma da autorização legislativa advinda da Lei Municipal nº 340 de 17 de

dezembro de 2001, na forma explicitada nos Anexos I ao XI deste Decreto. Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de abril de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal . RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

ANEXO I DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
CRÉDITO SUPLEMENTAR

01101 - CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.081 Manutenção e Funcionamento do Legislativo.
4490.51.00R\$32.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$32.000,00
Total da EntidadeR\$32.000,00

02101 GABINETE DO PREFEITO

0412200082.001 Coordenação de Eventos.
39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...R\$300.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$300.000,00
Total da Entidade.....R\$300.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
CRÉDITO SUPLEMENTAR

04101 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

0412200232.000 Manutenção e Funcionamento Administrativo.
3390.14.00 Diárias Civil.....R\$7.000,00
3390.30.00 Material de Consumo.....R\$50.000,00
3390.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$10.000,00
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros.....R\$20.000,00
3371.39.00 Renovação e Ampliação da Sinalização de Trânsito.
3390.30.00 Material de Consumo.....R\$80.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$167.000,00
Total da Entidade.....R\$167.000,00

ANEXO III DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
CRÉDITO SUPLEMENTAR

05101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

0412200232.000 Manutenção e Funcionamento Administrativo.
39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...R\$300.000,00
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$50.000,00
Total da Unidade OrçamentáriaR\$350.000,00
Total da Entidade.....R\$350.000,00

06101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

1212200232.000 Manutenção e Funcionamento Administrativo.
3390.14.00 Diárias Civil.....R\$30.000,00
3390.30.00 Material de Consumo.....R\$100.000,00
712.023 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
3390 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$300.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$430.000,00
Total da Entidade.....R\$430.000,00

ANEXO IV DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
CRÉDITO SUPLEMENTAR

07101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1- Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde.
3390.30.00 Material de Consumo.....R\$40.000,00
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$60.000,00
1030100351.009 Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde.
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$500.000,00
1- Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde.

3390- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$80.000,00
1030500262.028 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde.

3390- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física....R\$1.400.000,00
1030500272.028 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde.

39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$40.000,00

ANEXO V DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
CRÉDITO SUPLEMENTAR

1057300282.029 Manutenção e Funcionamento da Escola de Formação em Saúde da Família.

3390 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$160.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$2.280.000,00
Total da Entidade.....R\$2.280.000,00

08101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO TURISMO

0412200232.000 Manutenção e Funcionamento Administrativo.
3390 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$20.000,00
3390 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$30.000,00

1339200451.011 Mapeamento Cultural.

3390 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$10.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$60.000,00
Total da Entidade.....R\$60.000,00

ANEXO VI DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
CRÉDITO SUPLEMENTAR

09101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

200232.089 Manutenção e Funcionamento Administrativo da SDE.
36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$20.000,00
39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$20.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$40.000,00
Total da Entidade.....R\$40.000,00

10101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

0412200232.000 Manutenção e Funcionamento Administrativo.
3390.30.00 Material de Consumo.....R\$100.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$100.000,00
Total da Entidade.....R\$100.000,00

ANEXO VII DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
CRÉDITO SUPLEMENTAR

11101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1512200232.000 Manutenção e Funcionamento Administrativo.
3390.30.00 Material de Consumo.....R\$200.000,00
36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$400.000,00
1545100671.065 Construção da 2ª Etapa da Av. Pericentral.
4490.51.00 Obras e Instalações.....R\$1.000.000,00
1545100692.078 Desenvolvimento da Infra-Estrutura.
3390 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$100.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$1.700.000,00
Total da Entidade.....R\$1.700.000,00
Total Geral.....R\$5.459.000,00

ANEXO VIII DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

01101 CÂMARA MUNICIPAL

0103100012.081 Manutenção e Funcionamento do Legislativo.
52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$32.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....R\$32.000,00
Total da Entidade.....R\$32.000,00

02101 GABINETE DO PREFEITO

0412200082.002 Divulgação das Ações Governamentais.	
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros.....	R\$300.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$300.000,00
Total da Entidade.....	R\$300.000,00

ANEXO IX DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

05201 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

232.087 Manutenção do Instituto de Previdência do Município.	
3190.01.00 Aposentadoria e Reformas.....	R\$600.000,00
3190.03.00 Pensões.....	R\$117.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$717.000,00
Total da Entidade.....	R\$717.000,00

06101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

1236100712.023 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

3390.30.00 Material de Consumo.....	R\$430.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$430.000,00
Total da Entidade.....	R\$430.000,00

ANEXO X DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

07101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200342.028 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde.

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$2.280.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$2.280.000,00
Total da Entidade.....	R\$2.280.000,00

11101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1545100601.048 Construção de Parques.

4490.51.00 Obras e Instalações.....	R\$500.000,00
1545100641.060 - Desenvolver a Construção de Conjuntos Habitacionais	
4490.51.00 Obras e Construções.....	R\$700.000,00

ANEXO XI DO DECRETO Nº 448 DE 01 DE ABRIL DE 2002
ANULAÇÃO DE CRÉDITO

1545100671.064 Ampliação e Manutenção de Pavimentação Poliédrica.

4490.51.00 Obras e Instalações.....	R\$500.000,00
Total da Unidade Orçamentária.....	R\$1.700.000,00
Total da Entidade.....	R\$1.700.000,00
Total Geral.....	R\$5.459.000,00

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 3907 B / 2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra. VALDELÍCIA LOPES DE MESQUITA, do cargo de Provimento em Comissão de Agente Local II, Setor II Jaibaras, lotado no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de Abril de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal LUÍS EDÉSIO SOLÓN Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 3925 / 2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66,

II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I, Bairro Cidade José Euclides II, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Maio de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal LUÍS EDÉSIO SOLÓN Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 3926/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. VALDELÍCIA LOPES DE MESQUITA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local I, Setor II - Jaibaras, com lotação no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de Maio de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal LUÍS EDÉSIO SOLÓN Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 3942/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. JOSÉ OSMAR DE AGUIAR, do cargo de Agente Local II, do Distrito de Torto, lotado no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de Junho de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal LUÍS EDÉSIO SOLÓN Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 3976 - A/ 2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 265/00, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. ROSA MARIA DE SOUSA CARVALHO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico DAS-3, lotada no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de Junho de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal LUÍS EDÉSIO SOLÓN Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 3977/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 307 de 20 de junho de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. ANA CLEIDE RODRIGUES DE AGUIAR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Agente Local II, lotada no Gabinete do Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de Julho de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal LUÍS EDÉSIO SOLÓN Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

ATO Nº 3982/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 245 de 19 de janeiro de 2000, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. FRANCISCO REGINALDO SILVA SOARES, do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de Julho de

2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 014/2002 SDG O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais conforme delegação de competência conferida pela alínea "D" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de Janeiro de 1997 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 3.230/2002. RESOLVE: Conceder, nos termos do Art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c a Seção Única do Capítulo II, da Lei Municipal Nº 038/92, c/c Art. 53, inciso I, Alínea "b" da Constituição Federal autorizar o afastamento da servidora, Sra. RITA MACHADO DA PONTE, para efeito de aposentadoria por invalidez do exercício de suas funções de Professora, Matrícula Nº 3121, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município, até posterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios TCM. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 20 de agosto de 2002. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 156016/2002 - Aviso de Licitação Comissão Permanente de Licitação Data de Abertura: 16/09/2002, às 10h OBJETO: Execução de Obras de Acesso de Estradas Vicinais Trecho Bonfim neste Município de Sobral Valor do Edital: R\$ 10,00 INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) ou Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE. Fone: (0xx88) 677-1157, Sobral 28/08/2002 A COMISSÃO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 4007/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra MARTA MARIA LINHARES ARAÚJO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Diretor DMS 5, com lotação na Escola Leonília Gomes Parente de Ensino Fundamental e Educação Infantil Nível A, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária de Desenvolvimento da Educação em Exercício.

ATO Nº 4008/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 319 de 12 de setembro de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra JAQUELINE MADEIRA BATISTA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Diretor DMS 5, com lotação na Escola Leonília Gomes Parente de Ensino Fundamental e Educação Infantil Nível A, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária de Desenvolvimento da Educação em Exercício.

ATO Nº 4009/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de Abril de 2001, RESOLVE: Exonerar, a Sra VIRGÍNIA SOUSA CEDRO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Vice- Diretor

DMS 4, com lotação na Escola Emílio Sedim de Ensino Fundamental e Educação Infantil Nível A, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária de Desenvolvimento da Educação em Exercício.

ATO Nº 4010/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de Abril de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra MARIA DAS DORES MESQUITA FEIJÓ, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Vice-Diretor DMS 4, com lotação na Escola Netinha Castelo de Ensino Fundamental e Educação Infantil Nível A, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária de Desenvolvimento da Educação em Exercício.

ATO Nº 4011/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de Abril de 2001, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico SMS 1, com lotação na Escola Ivonir Aguiar Dias de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária de Desenvolvimento da Educação em Exercício.

ATO Nº 4012/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de Abril de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. LIDUÍNA DONATO LIMA DE MOURA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico SMS 1, com lotação na Escola Ivonir Aguiar Dias de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária de Desenvolvimento da Educação em Exercício.

ATO Nº 4013/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de Abril de 2001, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. FRANCISCO AGENOR ALMEIDA MENDES, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico SMS 1, com lotação na Escola Coronel Francisco Aguiar de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária de Desenvolvimento da Educação em Exercício.

ATO Nº 4014/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de Abril de 2001, RESOLVE: Nomear, a Sra. AURIMAR ALMEIDA DE S. LIMA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica SMS 1, com lotação na Escola Coronel Francisco Aguiar de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de Agosto de 2002. CID FERREIRA

GOMES - Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária de Desenvolvimento da Educação em Exercício.

ATO Nº 4015/2002 GP O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c a Lei Municipal Nº 298 de 18 de abril de 2001, **RESOLVE**: Exonerar, a Sra. VALQUÍRIA ALVES MORENO, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de Direção e Assessoramento de Secretária de Estabelecimento de Ensino DMS 1, com lotação na Escola José Simplicio do Monte, da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 05 de Agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO Secretária de Desenvolvimento da Educação em Exercício.

GABINETE DO PREFEITO CONVÊNIOS

Convênio Nº 061/2002 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA, com a Interveniência do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ IVA, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, CID FERREIRA GOMES, alicerçado no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA, inscrita no CNPJ sob o nº 07821622/0001-20, com sede a Av. da Universidade, 850 Betânia Sobral Ceará, representada por seu Reitor, Professor JOSÉ TEODORO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 018.780.933-04 e no RG nº 388.547-SSP-DF, com a Interveniência do INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO VALE DO ACARAÚ IVA, Sociedade Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.418.195/0001-57, localizado à Rua Frederico Gomes, 657 Centro Sobral Ceará, neste ato representado por seu Diretor Geral Prof. JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETTO, inscrito no CPF sob o nº 002.048.623-53 e no RG sob o nº 55.606-SSP-CE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - O presente convênio tem por objeto a aquisição de 16 (dezesesseis) vagas no Programa de Enriquecimento Instrumental, ministrado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA, através da Professora Érica Silina de Almeida Mesquita, credenciada pelo ICELPE (Centro Internacional para Melhoria do Potencial de Aprendizagem). **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - MUNICÍPIO DE SOBRAL**: - Pagar ao IVA o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga no dia da assinatura deste Convênio. UVA: - Manter, durante toda a execução deste Convênio, profissionais com capacidade técnica compatível com as atividades pactuadas; - Acompanhar e avaliar a execução e os resultados do objeto deste Convênio por meio de ações integradas com o Município; IVA: - Fornecer ao Município, normas e instruções para a alteração ou prorrogação do Convênio, bem como para o pagamento estipulado neste instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO** - O presente Convênio tem fundamentação legal no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 8º, inciso V da mesma, que discorre sobre a competência comum do Município em proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA** -

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante assinatura de termos aditivos. **CLÁUSULA QUINTA DA REVISÃO** - Este instrumento poderá ser revisado ou adiado, mediante consentimento entre as partes, ou decorrentes de legislação superveniente. **CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito, e rescindido unilateralmente, independente de qualquer notificação ou interpelação, quer judicial ou extra-judicial, bastando para tanto notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A existência de possíveis casos omissos ou eventuais modificações e alterações de projetos específicos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a celebração de termos aditivos ao presente Convênio. **CLÁUSULA OITAVA DO FORO** - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral CE., podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral-CE, 05 de agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - JOSÉ TEODORO SOARES - Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA - JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETTO - Diretor Geral do Instituto de Estudos e Pesquisas do Vale do Acaraú IVA.

Convênio nº 062/2002 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a JUSTIÇA ELEITORAL, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. CID FERREIRA GOMES, sob o pálio no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e a JUSTIÇA ELEITORAL, representada pelo MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Comarca de Sobral, Dr. MAURÍCIO FERNANDES GOMES, acordam de celebrar o presente Convênio, explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO** - Este Convênio tem por objetivo o repasse financeiro para promover a reforma do Cartório Eleitoral da Comarca de Sobral. **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR** - Compete ao Município de Sobral repassar ao Cartório Eleitoral da Comarca de Sobral, a importância de R\$ 6.944,59 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO** - O presente convênio tem fundamentação legal no comando disposto no art. 7º, inciso XVII, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, que assegura ao Município a competência de executar obras de edificação e conservação de prédios públicos municipais. **CLÁUSULA QUARTA DA OBRIGAÇÃO** - Compete à Justiça Eleitoral da Comarca de Sobral, através do MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Comarca de Sobral, encaminhar ao Município de Sobral, quando do término da execução do presente instrumento, a prestação de contas dos recursos repassados juntamente com o demonstrativo explícito de aplicação dos mesmos, instruída com a necessária documentação comprobatória, bem como um relatório das atividades realizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA** - Este instrumento pactuante terá vigência a partir da data da sua assinatura, encerrando-se no prazo de 60 (sessenta) dias. **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO** - Qualquer dos interessados poderá rescindir o presente instrumento de pacto, desde que envie ao outro interessado comunicação expressa, escrita e prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, permanecendo os efeitos contidos na cláusula quarta. **CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO** - O Foro para dirimir as questões oriundas da

execução deste Convênio é o da Comarca de Sobral-CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), 06 de agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - MAURÍCIO FERNANDES GOMES - MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial da Comarca de Sobral.

Convênio N° 064/2002 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a SNV CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONCEDENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CID FERREIRA GOMES e a SNV CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede à Rua SHIS QL 20 Conjunto 01 Casa 08 Lago Azul Brasília Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.274.073/0001-22, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato por sua Responsável, a Sra. VALDETE DE ASSIS PINHEIRO, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o n° 042.349.101-63, RG n° 128.296 SSP-DF, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - Este Convênio tem por objetivo capacitar, orientar e acompanhar a execução do Programa de Alfabetização de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente Convênio tem como fundamentação legal o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, ambos combinados com os arts. 13 e 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93. Com efeito, referidas normas versam sobre a competência do Município em celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, sendo in casu inexigível o procedimento licitatório, haja vista a inviabilidade de competição para a contratação do serviço técnico de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais de notória especialização. **CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS - I DO CONCEDENTE** - Compete ao Município de Sobral repassar através do Banco do Brasil Conta: n° 15.555-1 e Agência: 1008-9, o valor de R\$ 11.704,00 (onze mil e setecentos e quatro reais), que será efetuado em 03 (três) parcelas: sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 3.904,00 (três mil e novecentos e quatro reais) a ser paga em agosto de 2002; a 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a ser paga em outubro de 2002 e a 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a ser paga em dezembro de 2002, para a finalidade exclusiva de desenvolver as atividades expostas no "caput" da Cláusula Primeira deste Convênio. **II DA CONVENENTE** - Compete a SNV Consultoria e Representações LTDA, enviar ao Município concedente, relatório de acompanhamento as atividades do Programa de Aceleração da Aprendizagem. **CLÁUSULA QUARTA DA MODIFICAÇÃO** - Este instrumento poderá ser modificado, mediante aditivo, de comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível. **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura. **CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Em caso de dissolução da SNV Consultoria e Representações LTDA, os recursos repassados serão estornados ao Município de Sobral, devidamente consignados e atualizados. **CLÁUSULA OITAVA DO**

FORO - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral-CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenentes. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(CE), 06 de agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - VALDETE DE ASSIS PINHEIRO - Representante da SNV Consultoria e Representações Ltda.

ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ESPORTES DA NATUREZA REGIÃO NORTE CEARÁ - ASPEN

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ESPORTES DA NATUREZA REGIÃO NORTE CEARÁ - ASPEN - CAPITULO I - DA ENTIDADE - Art. 1° - A Associação dos Praticantes de Esportes da Natureza Região Norte do Ceará ASPEN, fundada em 05/06/2002, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de natureza cultural, esportista e educacional, de proteção ambiental, de defesa da saúde e de promoção do desenvolvimento Estadual, constituída por prazo indeterminado, com área de atuação na Região Norte do Estado do Ceará e foro na Cidade de Sobral CE. **CAPITULO II - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS** - Art.2° A Associação dos Praticantes de Esportes da Natureza Região Norte do Ceará ASPEN, órgão de desenvolvimento, defesa do meio ambiente, conservação dos recursos naturais e de desenvolvimento das atividades físicas na Natureza, através da utilização dos espaços naturais, visando obter maior qualidade de vida para as atuais e sobretudo para as futuras gerações, que tem por objetivos: I - Promover a proteção à saúde, a defesa do meio ambiente sobretudo lutar pela melhoria da qualidade de vida das populações localizada em área de atuação da entidade e, ainda, orientar, sempre em permanente vigília, o uso racional dos recursos naturais em todas as suas formas de potencialidades, inclusive nas atividades físicas e esportivas ecologicamente corretas; II - Promover a elaboração de projetos de desenvolvimento dos esportes ecológicos com outras instituições da região norte Ceará, visando conciliar a produção com as ações, de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais em toda a área de atuação da ASPEN. III - Promover a educação, bem como a preservação do patrimônio histórico - cultural nas áreas de atuação da entidade; IV - Organizar e manter atualizado, um banco de dados com informações técnicas, científicas e culturais, disponível sobre os recursos naturais destinados a prática dos esportes da natureza (Trilhas, Cachoeiras, Montanhas etc..) e da fauna e flora da região Norte do Ceará; V Fazer cumprir a Legislação Federal e Estadual Ambiental e estimular a criação de legislação de proteção ao meio ambiente, exequível em todas as instâncias dos poderes Executivos e Judiciários, com mecanismos ágeis, visando à consecução dos presentes objetivos; VI - Estimular e realizar estudos de impactos ambientais em toda a área de atuação da entidade, de modo a prevenir a degradação ambiental em todas as suas manifestações, garantindo o equilíbrio dos ecossistemas, com ênfase na proteção aos recursos da fauna, da flora e do solo; VII - Prestar auxílio a outras entidades ecológicas através de convênios, consultorias, pesquisas e divulgação; VIII - Promover ações visando o desenvolvimento do Ecoturismo nos municípios da região norte do Ceará. IX - Conscientizar a comunidade, através de ações de educação ambiental e de saúde, da preservação dos mananciais como forma de se obter qualidade de vida, bem como, promover um desenvolvimento econômico, social e cultural de modo harmônico- com o meio ambiente;

X - Realizar eventos de natureza científica, esportiva, histórica e cultural, segundo os objetivos da ASPEN; XI - Promover cursos e/ou criar escolas para a formação de uma nova massa crítica, no seio das comunidades, e qualificação profissional dos recursos humanos indispensáveis ao desempenho das atividades da Associação e a defesa do meio ambiente e da saúde. XIII Promover eventos esportivos e de lazer, como caminhadas ecológicas, enduros de esportes ecológicos e montanhismo, com o intuito de conhecer o patrimônio natural da região Norte do Estado do Ceará. Parágrafo único - A ASPEN não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais. CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO - Art 3º - O patrimônio da ASPEN é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este venham a ser adicionados, através de: I - Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, ouvindo-se o Ministério Público nos casos de doações com encargos; II - Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo poder público; III - Bens que, a qualquer título, vier a adquirir; IV - Legados e heranças que lhe forem destinadas; Art. 4º - As Rendas originárias de seus bens e decorrentes de valores pagos pelos sócios contribuintes, que constará de uma mensalidade a ser arbitrada pelo regimento interno; Art. 5º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens e direitos integrantes do Ativo Permanente da Associação, far-se-á somente respeitando-se as disposições constantes no regimento interno, sendo necessária a aprovação de dois terços do Conselho Administrativo e a oitava do Ministério Público. CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL - Art. 6º - Compõem o quadro social da Associação as categorias: I CONSELHEIROS Todos os ex-presidentes, desde que reconhecidos pela Assembléia Geral; II COLABORADORES Pessoas ou entidades que contribuam com a Associação na realização de seus objetivos, segundo critérios a serem determinados pelo Conselho Administrativo; III HONORÁRIOS Pessoas ou entidades que por se destacarem na defesa do meio ambiente e na preservação dos recursos naturais da região por motivos relevantes forem distinguidos; IV CONTRIBUINTES - Art. 7º - Todos aqueles que se associaram à Associação mediante inscrição, por propostas de outro sócio e aprovação pelo Conselho Administrativo, que decidirá até 05 (cinco) dias e, recorrerá ex-officio para a Assembléia Geral que deverá ser convocada em 30 dias (trinta) dias, em caso de recusa do sócio; Parágrafo Único A entidade é constituída por numero ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO - Art. 8º - São órgãos da Associação: I Conselho Administrativo; III Conselho Fiscal; IV Assembléia Geral; CAPÍTULO VI - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - Art. 9º. O Conselho Administrativo é órgão executivo da Associação, compondo-se de 06 (seis) membros efetivo, eleitos em Assembléia Geral dentro os sócios CONTRIBUINTES da Associação. Parágrafo Único Os membros do Conselho Administrativo serão os seguintes: PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; 1º SECRETÁRIO(A); 2º SECRETÁRIO(A); 1º TESOUREIRO(A); 2º TESOUREIRO(A); Art. 10º - O Conselho Administrativo será eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição dos membros para novos mandatos. Art. 11º - Compete ao Conselho Administrativo: I Administrar o patrimônio da Associação; II Criar Gerências executivas, órgãos gestores da Associação, composta por profissionais nomeados pelo Conselho Administrativo, a quem caberá ainda, fixar o número de profissionais, as categorias, atribuições, remuneração e, se for o caso, destitui-los das funções; III Aprovar o orçamento, os projetos e planos anuais da Associação, assim como acompanhar sua execução; IV Apreciar as demonstrações contábeis da

Associação, oriundas da Tesouraria; V Providenciar a elaboração do Regimento Interno da Associação e de seus Conselhos, submetendo à aprovação da Assembléia Geral; VI Deliberar sobre a extinção da Associação observando as disposições legais pertinentes à matéria, assim como apresentar em Assembléia Geral as justificativas que recomendem tal medida; VII Requerer do Conselho Fiscal, a elaboração dos pareceres dentro de sua competência e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um dos seus membros; VIII Outorgar a distinção de membros honorários da Associação nas condições estabelecidas no artigo 6º do Estatuto; IX Definir os critérios de participação e contribuição dos sócios colaboradores; X Remeter copia atualizada do Regimento Interno a todos os membros da Associação. XI Resolver os casos omissos neste estatuto, levando-os à Assembléia Geral para referendun. Parágrafo Único O movimento financeiro da Associação será responsabilidade conjunta do Presidente e do Tesoureiro. Art. 12º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo: I Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; II Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e dar seu voto de qualidade, quando necessário; III Apresentar ao Conselho Administrativo as demonstrações contábeis-financeira da Associação e encaminhá-los ao Conselho Fiscal na forma do Art. 15º ; IV Presidir as reuniões de Assembléia Geral; Art. 13º - Compete ao Vice-presidente do Conselho Administrativo substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos e nas ausências destes, sucessivamente, aos secretários e tesoureiros. CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL - Art. 17º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos. Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função. Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal : I Dar parecer escrito sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras da Associação, precedendo às ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias; II Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que solicitado pelo Conselho Administrativo e/ou Consultivo; III Recomendar a realização de auditoria externa na Associação, quando julgar necessário. IV Comparecer às reuniões do Conselho Administrativo sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres. CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 19º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, será constituída pela totalidade dos sócios da Associação, vedando o voto cumulativo ou por procuração. 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, com direitos apenas a voto de desempate. 2º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos. 3º - A Assembléia Geral instalar-se-á com presença mínima de dois terços de seus membros, em primeira convocação; 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente: a) uma vez por ano, até 30 de abril, para apreciar os relatórios de atividades e as contas da Associação; b) de dois em dois anos, para a eleição dos membros dos Conselhos. 1º - Reunir-se-á extraordinariamente: a) por convocação do Presidente do Conselho Administrativo ou, no mínimo, por três membros deste; b) por convocação de um terço, no mínimo, dos sócios. 2º - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias, através de edital, veiculado pelo menos em um órgão de comunicação de massa, devendo a ordem do dia constar da convocação. CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO - Art. 21º - O Conselho Administrativo ao baixar o Regimento Interno da

Associação fixará: I - A periodicidade, modo de convocação e quorum para a instalação de suas reuniões; II - O quorum de suas deliberações, respeitadas as previstas neste estatuto; III - O modo de substituição de seus membros prevista no parágrafo único do artigo 9º.; IV - O modo de resolução dos casos omissos nesse estatuto V - As atribuições dos membros do Conselho Administrativo, não constante neste estatuto; VI - Os procedimentos na alienação e/ou constituição de ônus sobre bens ou direitos integrantes do patrimônio da Associação. Parágrafo Único: Ao Ministério Público será dada ciência das eventuais alterações do Regimento Interno. **CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - Art. 22º** A Associação extinguir-se-á por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar a impossibilidade da sua continuidade. Parágrafo único A decisão da extinção da entidade só poderá ser tomada com a presença e parecer de um representante do Poder Público. **Art. 23º** Decidida a extinção da entidade, nomear-se-á uma comissão liquidante responsável pelas providências necessárias à execução da deliberação, dentro as quais aponta-se a publicação das justificativas da extinção e destinação do patrimônio social da entidade. **Art. 24º** O patrimônio social da Associação, quando extinta, será revertido em prol de uma entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS. **Parágrafo Único** Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os membros da Associação, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente os integrantes da Comissão Liquidante por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito. **CAPÍTULO XI DO REGIMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - Art. 25** O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 30 de dezembro de cada ano. **Art. 26** As demonstrações contábeis serão, dentro dos primeiros 60(sessenta) dias do ano, encaminhados ao Conselho Administrativo, por seu presidente. Este terá 30 (trinta) dias para apreciar-las e encaminha-las ao Conselho Fiscal, que terá idêntico prazo para manifestação. **Parágrafo Único** Ouvidas as apreciações desses Conselhos, as demonstrações contábeis deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ser encaminhadas ao Ministério Público, facultando-lhe livre acesso aos livros e assentamentos da Associação, para exames de fiscalização que entender necessária. **CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES - Art. 27º** - São eleitos na Associação os cargos dos Conselhos Administrativo e Conselho Fiscal, respectivamente. **Art. 28º** - A eleição para os cargos eletivos far-se-á na forma deste estatuto, sempre no dia, pela Comissão Eleitoral. **Art. 29º** - Somente poderão votar e ser votados para os cargos eletivos de que trata o Artigo 6º - **Parágrafo Único. Art. 30º** - As chapas concorrentes aos cargos dos Conselhos Administrativos e Fiscal, respectivamente, serão registrados na Comissão Eleitoral de que trata o Art. 33º, até às 18 (dezoito) horas do trigésimo dia antes da data marcada para a realização do pleito. **1º** - Somente as chapas inscritas poderão concorrer às eleições de que mais trata este capítulo. **2º** - Nenhum candidato poderá ser registrado nem indicado para concorrer a mais de um cargo eletivo. **3º** - Nas chapas de candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão constar os nomes dos respectivos suplentes. **Art. 31º** - A votação para os cargos eletivos será procedida através de escrutínio secreto. **Art. 32º** - A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do dia marcado para a realização das eleições. **Art. 33º** - Será, em Assembléia extraordinária, designado, com um prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência à data fixada, para as eleições, a Comissão Eleitoral, constituída de 5 (cinco) membros, não podendo fazer parte dela os componentes da Diretoria. **Parágrafo Único** Os membros da Comissão Eleitoral escolherão, entre si, um Presidente e um Secretário. **Art. 34º** - Competirá a Comissão Eleitoral: a) Fixar o dia de realização da votação; b) Tomar todas as providências para que a eleição transcorra normalmente. c) Dirimir

dúvidas surgidas no decorrer da votação; d) Apurar os votos e, ao seu término, redigir a Ata respectiva. **Art. 35º** - a votação dar-se-á em dia marcado pela Comissão Eleitoral. **1º** - A urna lacrada para coleta dos votos será colocada na sede da Associação. **2º** - As chapas concorrentes designarão, em cada uma delas, um delegado para acompanhar a votação. **3º** - Não havendo indicação de delegado por parte das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral designará um dos seus membros para se fazer presente ao processo de votação. **4º** - Concluída a votação, os votos e a respectiva folha de votação assinada serão levados, imediatamente, pelos responsáveis pela condução do processo de votação diretamente à Comissão Eleitoral, em envelope especial lacrado e rubricado por esses mesmos sócios. **Art. 36º** - A apuração dos votos realizar-se-á às 19 (dezenove) horas do dia em que for a realizada a eleição, observando, durante a apuração, aos seguintes dispositivos: a) A mesa apuradora, além dos membros da Comissão Eleitoral, terá um fiscal para cada uma das chapas e por elas indicado até 02 (dois) dias antes da data prevista para a apuração dos votos; b) Deverão ser anulados os votos que indicarem mais de um candidato para o mesmo cargo, identificarem o eleitor ou contiverem dizeres ou não estiverem de acordo com as indicações, de preenchimentos das cédulas. **Art. 37º** - Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral dará conhecimento aos presentes e redigirá a Ata. **Parágrafo Único** A Comissão Eleitoral fará publicar um edital com os nomes dos candidatos vencedores em um dos órgãos de imprensa. **Art. 38º** - No caso de apurar-se igualdade de votos para dois postulantes ao mesmo cargo, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso. **Art. 39º** - Os eleitos tomarão posse nos seus respectivos cargos, trinta dias após a data da realização do pleito. **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 40º** - Os membros dos Conselhos da Associação, seus associados ou mantenedores exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. **Art. 41º** - A reforma do Estatuto somente será permitida se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e o Ministério Público. **Art. 42º** - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários subventores. **Art. 43º** - As ações da entidade devem ser realizadas sempre em nome da Associação dos Participantes de Esportes da Natureza Região Norte do Ceará ASPEN, e não de qualquer um de seus membros isoladamente. **Art. 44º** - O presente Estatuto em vigor na data de sua aprovação. Sobral, 05 de Junho de 2002. Ricardo Cruz Parente- PRESIDENTE.

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO - A ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ESPORTES DA NATUREZA REGIÃO NORTE DO CEARÁ ASPEN, fundada no dia 05 de Junho de 2002, rege-se-á por Estatuto constitutivo e pelo presente Regimento Interno para atingir seus objetivos, baseado no princípio de proteção e conservação do ecossistema da região Norte do Estado do Ceará, na defesa do Meio Ambiente e de um modelo de atividade física saudável, no desenvolvimento social e ecologicamente sustentável e da promoção da qualidade de vida da presente e futura geração. **CAPÍTULO I - DA ENTIDADE - Art. 1º** - Todos os sócios deverão zelar, honrar e difundir a entidade, cumprindo seu Estatuto e Regimento Interno. **Parágrafo Único** Por força das disposições legais vigentes a ASSOCIAÇÃO DOS PRATICANTES DE ESPORTES DA NATUREZA REGIÃO NORTE DO CEARÁ - ASPEN, sofre atividade fiscalizadora do Ministério Público, por meio da Curadoria das Associações, além de que é, naturalmente, exercida por sua própria direção no que

concerne a defesa e a preservação de sua estrutura jurídica-estatutária e patrimonial. **CAPÍTULO II - DA DIRETORIA** - Art. 2º - compete a Diretoria: **PRESIDÊNCIA** - I Convocação e participação das reuniões ordinárias e extraordinárias; II Enviar material informativo, comunicado e publicações aos sócios. **SECRETARIA** - I Receber e arquivar as correspondências destinadas à entidade; II Assinar, junto ao Presidente, ofícios, cartas, memorando, edital etc; III Recepcionar os sócios e não-sócios que visitarem a sede da entidade. **IV** Deliberar os impressos destinados aos sócios; **V** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela entidade. **TESOURARIA** - I A cada reunião do mês será apresentada, pelo Tesoureiro, a prestação de conta, o livro Caixa e o Saldo de Contas em depósito bancário, referente ao mês anterior. O Conselho Fiscal dará seu parecer. II Semestralmente, a Tesouraria deverá apresentar a prestação de Contas dos últimos seis meses, E em janeiro de cada ano, o Relatório Financeiro do ano anterior; III A guarda e lançamento do Livro Caixa será de inteira responsabilidade do Tesoureiro, assim como talonário de cheques e seu respectivo saldo. Fará também rubrica nos recibos e fichas de controle das doações dos filiados. **CONSELHO FISCAL** - I Deverá está presente, ao menos, 2/3 de seus membros às reuniões; II Rubricar, a cada prestação de contas e de Inventário Patrimonial, assim como os Demonstrativos de Receita e despesas semestrais e Relatório Financeiro Anual. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO** - Art. 3º - Todos os bens e valores pertencem unicamente à entidade por assim determinar: I Ficará expressamente proibida a retirada de qualquer bem, pertencente à entidade ou que esteja sobre posse indireta sem permissão da Diretoria. **Parágrafo Único** O Sócio deverá reparar ou repor os bens que porventura for danificado ou sofrido perda por parte dele. Art. 4º - O expediente de Segunda a sexta-feira será: -Manhã 08:00h às 11:00h - Tarde 14:00h às 17:00h - Sábado 08:00h às 11:00h - **Parágrafo Único** As reuniões ordinárias serão realizadas nas tardes de Sábado, no horário das 16:30h às 18:30h, sempre no último fim de cada mês, na sede da ASPEN ou local escolhido pelo Conselho Administrativo sito a Rua Mauro Andrade, 400 Ginásio Pólo-Esportivo Alto da Brasília CEP: 62041-520 Sobral Ceará. **CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL** - Art. 5º - Compõe o quadro social da entidade as categorias com definições afins: I Conselheiro Sócio eleito pela Assembléia Geral e que já tenha exercido a Presidência da mesma, cabendo ao mesmo; a)direito a voto; b) contribuir com mensalidade de igual ao sócio contribuinte; c)participar das atividades da entidade; d)Ser convocado para as reuniões. II Contribuinte Sócio com participação direta nas ações da entidade, cabendo ao mesmo; a) participar do corpo administrativo da entidade; b) concorrer a cargos eletivos à Diretoria; c)votar proposta, quando previamente colocada em pauta; d)participar assídua e pontualmente das reuniões ordinárias (a cada mês) ou extraordinárias, esta última, quando convocado(a); e) enviar matérias ecológicas a serem divulgadas pela entidade; f)participar das atividades a serem desenvolvidas no plano de ação do ano em curso; g) freqüentar a sede da entidade, no mínimo, uma vez ao mês, durante o horário de expediente. h)Tomar por empréstimo as publicações, disponíveis da biblioteca; i) Contribuir, com mensalidade, cujo valor será arbitrado na primeira Assembléia Geral de cada exercício. **Parágrafo Único** A desfiliação se dará: a)por solicitação do filiado; b) por votação da Diretoria, para julgar ações cometidas pelo sócio abalando a credibilidade da entidade. Em qualquer dos itens acima, a carteira do sócio deverá ser devolvida à entidade. III Colaborador Sócio (Pessoa Física ou Jurídica) que caberá: a) receber material informativo da entidade; b)quando necessário participar de reuniões ou eventos; c) contribuir com mensalidade de valor estabelecido na Primeira Assembléia Geral do ano curso. **IV** Honorário Sócio que desempenhará as seguintes funções: a)representar a entidade em outros municípios.; b) receber material informativo da entidade;

c)difundir o nome da entidade em veículo de comunicação, congresso, seminário e grupos sociais. **CAPÍTULO V - DA FILIAÇÃO** - Art. 6º - para ingresso do novo sócio na entidade, o proponente deverá: I Preencher e enviar proposta de filiação à Diretoria, em seguida, aguardar aceitação da proposta, avaliada em uma semana; II Apresentar, após o parecer favorável da Diretoria, documento de identidade e duas fotografias 3 x 4 (preto e branca ou colorida); III Participar, logo que convocado, da reunião ordinária, quando receberá sua identidade de filiação. **Parágrafo Único** A entidade poderá filiar sócios nas categorias (Pessoa Física ou Jurídica) conforme Capítulo IV deste Regimento. **CAPÍTULO VI - DA ENTIDADE DO SÓCIO** - Art. 7º - Documento de identificação do sócio, com funções representativas da entidade, atribuições estatutárias e constitucionais da (Constituição da Republica Federativa do Brasil Capítulo VI, art. 225), onde deverá ser:a) entregue ao sócio, na sua primeira participação em reunião ordinária (Ver Capítulo V, art. 6º - item III); b)apresentada, para identificação do sócio em seminário, congresso, palestras quando o procedimento exigir; c) mostrada, se o momento exigir, em locais em que o sócio esteja realizando pesquisa, projeto ou fiscalização de caráter ambientalista; d) usada somente para fins a que foi emitida. **Parágrafo Único** Em caso de perda ou roubo, do referido documento, o sócio deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria; e caso a entidade venha receber denúncias de instituições que forem lesadas pelo uso incorreto da Identidade de Sócio, o mesmo será inteiramente responsabilizado por tal procedimento. **CAPÍTULO VII - DA BIBLIOTECA** - Art. 8º - Os sócios interessados em utilizar os serviços da biblioteca podem solicitar os empréstimos durante o horário de expediente da entidade. Publicado abaixo as seguintes normas: 1º - A biblioteca da ASPEN é de uso exclusivo dos sócios no mesmo horário de expediente; 2º - As populações consideradas raras e os periódicos somente poderão ser manuseados na própria biblioteca; 3º - O prazo máximo de empréstimos das publicações será de 7 (sete) dias; 4º - Será permitida a renovação do empréstimo na data fixada para a devolução, desde que não haja reserva por parte de outro sócio; 5º - As reservas serão válidas pelo prazo máximo de uma semana; 6º - O sócio que não devolver a publicação na data marcada estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 25% da mensalidade vigente por semana de atraso; 7º - O empréstimo deverá ser solicitado ao secretário, que ficará encarregado de efetuar o registro do mesmo; 8º - É expressamente proibido a retirada de publicações da biblioteca sem o respectivo registro; 9º - Os danos causados aos livros, revistas e demais publicações deverão ser ressarcidos; 10º - O sócio que perder uma publicação deverá providenciar a reposição da mesma, além de estar sujeito ao pagamento de multa prevista pelo atraso na devolução (vide norma 6º). Na impossibilidade de reposição, o sócio estará sujeito às seguintes penalidades: a)multa no valor de 50% da contribuição mensal; b) suspensão automática da utilização dos serviços da biblioteca pelo prazo de seis meses. **CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO REGIMENTO INTERNO** - Art. 9º - A Comissão formada por três sócios, desempenhará as seguintes atribuições: a) zelar pelo cumprimento desse Regimento Interno; b)avaliar denúncias, verbais ou escritas, vindas dos sócios em relação ao desuso, por parte de outros sócios, desse Regimento; c)convocar a participação, junto a Diretoria, nos casos que envolvam o não cumprimento desse regimento. **CAPÍTULO IX - DO ORGANOGRAMA** - Art. 10º - O quadro representativo dos cargos e atribuições, será organizado e atualizado pela Diretoria, que deverá ser fixado na sede da entidade. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 11º - Os artigos do Estatuto da entidade farão parte também das Disposições Transitórias. Art. 12º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação. Ricardo Cruz Parente-PRESIDENTE.